



## FREGUESIA DA VILA DE CACIA Edital 2026

Nelson Alexandre Dias dos Santos, Presidente da junta de Freguesia de Cacia, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 2 de setembro, submete a consulta pública, por um período de 30 dias, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, em conformidade com o deliberado pelo órgão executivo desta autarquia a 14 de Abril de 2026, o projeto de:

### Regulamento do Campo de Férias

O projeto de Regulamento citado pode ser consultado na Sede da Autarquia bem como no site institucional ([www.cacia.pt](http://www.cacia.pt)).

Qualquer sugestão ou reclamação deverá ser dirigida à junta de Freguesia de Cacia de acordo com o previsto no artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para constar se publica o presente edital no site da Freguesia e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cacia, 14 de Abril de 2026

FREGUESIA DA VILA DE CACIA

  
(Nelson Alexandre Santos)



# **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CAMPOS DE FÉRIAS "CACIATIVA"**

## **NOTA JUSTIFICATIVA**

Nos termos das atribuições das autarquias locais previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no âmbito das competências em matéria de educação, ação social e promoção do bem-estar, a Junta de Freguesia de Cacia promove o programa de campos de férias "CaciAtiva".

A dinamização deste programa visa assegurar a ocupação saudável dos tempos livres das crianças e jovens durante os períodos de interrupção das atividades letivas, constituindo, em simultâneo, uma medida de apoio às famílias.

## **PREÂMBULO**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos campos de férias.

O programa "CaciAtiva" visa proporcionar atividades de natureza educativa, cultural, desportiva e recreativa, promovendo o desenvolvimento integral das crianças e jovens da Freguesia de Cacia, com idades compreendidas entre os 7 e os 14 anos.

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

1. O presente regulamento estabelece as normas de organização, funcionamento e participação no programa de campos de férias "CaciAtiva".
2. O programa é organizado e promovido pela Junta de Freguesia de Cacia, nos termos da legislação aplicável.

### **Artigo 2.º**

#### **Enquadramento legal**

1. O presente regulamento rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, na sua redação atual.
2. Aplica-se ainda o disposto no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de dados pessoais, bem como a demais legislação aplicável.

### **Artigo 3.º**

#### **Objetivos**

1. Apoiar as famílias durante os períodos de interrupção das atividades letivas.
2. Promover o desenvolvimento pessoal e social das crianças e jovens.
3. Incentivar valores de cidadania, responsabilidade e solidariedade.
4. Proporcionar atividades diversificadas, adequadas à faixa etária dos participantes.

### **Artigo 4.º**

#### **Destinatários**

1. O programa destina-se a crianças e jovens com idades compreendidas entre os 7 e os 14 anos.
2. Podem inscrever-se os participantes que frequentem estabelecimento de ensino situado na freguesia de Cacia ou cujo encarregado de educação esteja recenseado na Freguesia de Cacia.

## **Artigo 5.º**

### **Organização e funcionamento**

1. Compete à Junta de Freguesia de Cacia assegurar a organização e o funcionamento do programa.
2. Devem ser garantidas todas as condições de segurança, higiene e acompanhamento adequadas à realização das atividades.
3. É obrigatória a existência de seguro de acidentes pessoais, nos termos legalmente aplicáveis.

## **Artigo 6.º**

### **Recursos humanos**

1. O programa integra dois coordenadores, sendo um coordenador técnico e um coordenador pedagógico, bem como os monitores necessários ao seu regular funcionamento.
2. Deve ser assegurado o rácio legal de monitores por participante, nos termos da legislação em vigor.

## **Artigo 7.º**

### **Inscrição**

1. A inscrição depende do preenchimento de formulário próprio.
2. A inscrição deve ser acompanhada da documentação legalmente exigida.
3. A inscrição apenas se considera válida após o respetivo pagamento.

## **Artigo 8.º**

### **Direitos dos participantes**

1. Participar nas atividades previstas no programa do campo de férias, salvo indicação em contrário do encarregado de educação ou impossibilidade devidamente fundamentada.
2. Beneficiar dos seguros previstos na legislação em vigor.
3. Ser acompanhados pelos monitores no âmbito das atividades programadas.
4. Beneficiar de transporte, nos termos do plano de atividades definido pela organização, quando aplicável.

## **Artigo 9.º**

### **Deveres do encarregado de educação**

1. Respeitar os horários de funcionamento do campo de férias.
2. Informar, por escrito, a organização do campo de férias sobre a identidade da pessoa autorizada a recolher a criança, sempre que exista alteração relativamente ao que tenha sido previamente indicado na ficha de inscrição.
3. Comunicar à Junta de Freguesia de Cacia sempre que a criança ou jovem não possa frequentar o campo de férias.

## **Artigo 10.º**

### **Deveres dos participantes**

1. Cumprir o presente regulamento, bem como as instruções e orientações transmitidas pelos monitores e coordenadores.

2. Cumprir os horários estabelecidos, de modo a não comprometer a programação definida; em caso de atraso, cabe ao encarregado de educação assegurar o transporte do participante para o local da atividade.
3. Conservar em bom estado o material utilizado nas atividades, bem como o mobiliário e os edifícios afetos ao campo de férias.
4. Usar vestuário e calçado confortáveis e adequados às atividades.
5. Levar o material ou equipamento solicitado pelo pessoal técnico.

### **Artigo 11.º**

#### **Competências, direitos e deveres do coordenador**

Constituem deveres do coordenador:

- a) Garantir o funcionamento do campo de férias, assegurando a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades;
- b) Elaborar o plano de atividades e acompanhar a sua boa execução;
- c) Coordenar a ação do corpo técnico;
- d) Assegurar o cumprimento do presente regulamento;
- e) Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
- f) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
- g) Elaborar o relatório final do programa;
- h) Proceder à substituição de monitores sempre que se preveja a falta de algum monitor ou quando se verificarem falhas no cumprimento das condições acordadas para o bom funcionamento do campo de férias.

Constituem direitos do coordenador:

- a) Determinar a exclusão de qualquer participante cuja conduta afete o bom funcionamento do campo de férias ou que apresente sinais evidentes de doença pontual;
- b) Alterar o plano de atividades do campo de férias sempre que tal se revele necessário.

### **Artigo 12.º**

#### **Direitos e deveres dos monitores**

Constituem deveres dos monitores:

- a) Acompanhar os participantes durante a execução do campo de férias, de acordo com o previsto no respetivo plano de atividades;
- b) Coadjuvar o coordenador na organização das atividades do campo de férias e executar as suas instruções;
- c) Acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhes o auxílio necessário;
- d) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
- e) Informar o coordenador sempre que algum participante apresente sinais evidentes de doença;
- f) Cumprir os horários estabelecidos;
- g) Assegurar o cumprimento do presente regulamento;
- h) Participar nas reuniões convocadas pelo coordenador.

Constituem direitos dos monitores:

- a) Solicitar ao coordenador a realização de reuniões para relatar problemas e esclarecer dúvidas;
- b) Exigir aos participantes o cumprimento do presente regulamento.

**Artigo 13.º**  
**Saúde e segurança**

1. Devem ser comunicadas à organização todas as condições de saúde relevantes dos participantes.
2. Não é permitida a frequência do campo de férias em caso de doença contagiosa.
3. Em caso de necessidade, será prestada a assistência adequada, nos termos legalmente aplicáveis.

**Artigo 14.º**  
**Interdições**

1. É proibido o consumo de álcool ou de substâncias ilícitas, bem como a utilização de objetos perigosos e a adoção de comportamentos que comprometam a segurança dos participantes ou o regular funcionamento do programa.

**Artigo 15.º**  
**Proteção de dados**

1. Os dados pessoais recolhidos são tratados nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 e da demais legislação aplicável, sendo utilizados exclusivamente para efeitos de organização, gestão e execução do programa.

**Artigo 16.º**  
**Responsabilidade**

1. A Junta de Freguesia de Cacia não se responsabiliza por perdas, extravios ou danos de objetos pessoais dos participantes.

**Artigo 17.º**  
**Desistência e exclusão**

1. A desistência deve ser comunicada previamente, com uma antecedência mínima de 3 dias úteis.
2. O incumprimento das regras constantes do presente regulamento pode determinar a exclusão do participante.

**Artigo 18.º**  
**Disposições finais**

1. Os casos omissos são resolvidos pelo Executivo da Junta de Freguesia de Cacia.
2. O presente regulamento entra em vigor após a respetiva aprovação.

*Aprovado em reunião do Executivo da Junta de Freguesia de Cacia em 14 de abril de 2026.*